



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 29 de março de 2016.

Proc. N° 260/16
Folha N° 02
Visto

MENSAGEM N.º 17/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando que o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, Assistência ao Idosos entidade de Utilidade Pública Municipal, fundada em 1.º de março de 1983, é a única Instituição de Longa Permanência do Município e que os serviços prestados por esta entidade deverão estar em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e suas resoluções, Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH/SUAS, Estatuto do Idoso, Tipificação de Serviços Sócio assistenciais, RDC286/2005;

Considerando que no ano de 2012, foi realizada uma inspeção pelo Ministério Público e Equipe de Serviço Social do Ministério Público, sendo necessário fazer ajustes para melhor atender os internos, sendo indispensável à construção de uma nova sede;

Considerando que o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, solicitou a doação de uma área de terras objetivando a construção de uma nova sede, estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, em regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei que Autoriza a doação de uma área de 2.451,07 m² (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um vírgula zero sete metros quadrados) para o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 29 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça,
Legislação e Cidadania,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 31/3/16
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 260/16
Folha Nº 03
Visto

Projeto de Lei n.º 24, de 29 de março de 2016.

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 31/3/16
Presidente da Câmara Municipal

Autoriza a doação de uma área de 2.451,07 m² (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um vírgula zero sete metros quadrados) para o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha autorizado a efetuar a doação de uma área de terras medindo 2.451,07 m² (dois mil metros quatrocentos e cinquenta e um vírgula zero sete metros quadrados), localizada na Rua Daniel Comboni, Bairro Vila Comboni, nesta cidade, para o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, objetivando a construção de uma nova sede.

Parágrafo único. A doação terá por finalidade a construção de uma nova sede, em consonância à Política Nacional de Assistência Social e suas Resoluções, à Lei Orgânica da Assistência Social, à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, ao Estatuto do Idoso e demais legislações correlatas, visando o melhor atendimento aos idosos lá assistidos.

Art. 2.º O Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel deverá apresentar no ato da elaboração do Termo de Doação, os seguintes documentos:

- a) Estatuto consolidado registrado em cartório;
- b) Ata de eleição da Diretoria em exercício;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) CPF e Cédula de Identidade do representante;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 260/16
Folha Nº 04
A

Visto

- g) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo;
- i) Certidão Negativa de Débito no INSS;

Art. 3.º Deverá o Município, mediante prévia avaliação fazer constar o valor do bem doado para fins de baixa no patrimônio do Poder Executivo Municipal e inclusão no patrimônio da Entidade beneficiada.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada deverá comprovar a entrada do bem em seu patrimônio através de seu balanço e declaração do Contador responsável pelo registro patrimonial.

Art. 4.º O bem imóvel recebido pela Entidade de que trata esta Lei, não poderá ser dado como garantia, alienado, ou no caso de dissolução da Entidade ou Instituição, este deverá obrigatoriamente ser devolvido ao Município.

Art. 5.º A Entidade beneficiada com a doação da referida área de terras, deverá no prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, comprovar o atendimento da finalidade descrita no Parágrafo único do Art. 1.º, sob pena de revogação da doação, sem direito a nenhum tipo de indenização.

Parágrafo único. Deverá ser obrigatoriamente averbado as margens do Registro do imóvel doado o que dispõe no caput deste artigo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 29 de março de 2016.

Aprovado por 8 10 tempo votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 31/3/16

Presidente da Câmara Municipal

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Aprovado por 8 10 tempo votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 31/3/16

Presidente da Câmara Municipal